

RESOLUÇÃO Nº 010/2022/CONSUN/UniSales.

Homologa a Resolução ad referendum nº 001/2022/CONSUN/UniSales, a qual versa sobre o Regimento da Comissão Própria de Avaliação – CPA do Centro Universitário Salesiano - UniSales, anexo a esta Resolução.

O Conselho Universitário do Centro Universitário Salesiano-UniSales, por meio da Presidente profa. Carmen Luiza da Silva, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Parecer nº 003/2022 do CONSUN/UniSales, de 01 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Homologar a Resolução *ad referendum* nº 001/2022/CONSUN/UniSales, de 23 de fevereiro de 2022, a qual versa sobre o Regimento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, do Centro Universitário Salesiano-UniSales, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Vitória, 01 de julho de 2022.



Profa. Dra Carmen Luiza da Silva
Presidente do CONSUN
Reitora do Centro Universitário Salesiano-UniSales



RESOLUÇÃO Nº 001/2022/CONSUN-UniSales

Aprova, *ad referendum*, o Regimento da Comissão Própria de Avaliação – CPA do Centro Universitário Salesiano – UniSales, anexo a esta Resolução.

CONSIDERANDO a deliberação da Inspeção São João Bosco, mantenedora do UniSales através do Conselho Inspeccional, pela Prot. 21/0272, de 01 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2021/CONSUN-UniSales de 10 de dezembro de 2021, a qual versa sobre a Homologação da Resolução *ad referendum* nº 005/2021/CONSUN/UniSales, de 01 de outubro de 2021, no que tange a Estrutura Organizacional do Centro Universitário Salesiano-UniSales;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, no que tange a nomenclatura do Centro Universitário Salesiano ao longo do texto e artigo 4º § único;

A Presidente do Conselho Universitário do Centro Universitário Salesiano, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no Regimento do UniSales, em seu art. 20, §2º,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o Regimento da Comissão Própria de Avaliação - CPA do Centro Universitário Salesiano - UniSales.

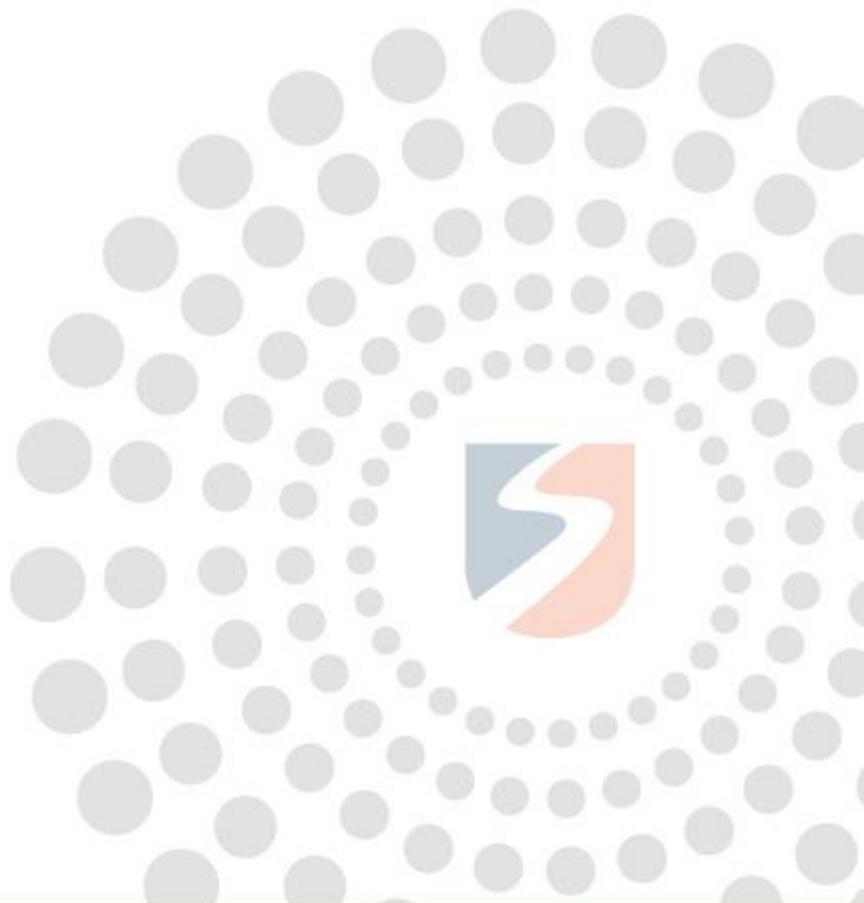
Art. 2º Anexo a esta Resolução, o Regimento da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 011/2018/CONSUN/UCV.

Vitória-ES, 23 de fevereiro de 2022.



Profa. Dra. Carmen Luiza da Silva
Reitora do Centro Universitário Salesiano
Presidente do CONSUN



COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

REGIMENTO

TÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente instrumento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário Salesiano, prevista na Lei nº. 10.861 de 14/04/2004, e regulamentada pela Portaria nº. 2.051, de 09/07/2004.

Art. 2º À CPA caberá o assessoramento e acompanhamento da execução da Política de Avaliação Institucional, observada a legislação vigente.

TÍTULO II – DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à CPA do Centro Universitário Salesiano:

- I. realizar um processo partilhado de produção de conhecimento sobre o Centro Universitário Salesiano, que torne possível a revisão e aperfeiçoamento de suas práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;
- II. implantar um sistema de informação e divulgação de dados, ágil e preciso, com a participação dos diferentes segmentos do Centro Universitário, garantindo a democratização das ações;
- III. efetivar análise contínua da ação educativa buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência;
- IV. implantar uma cultura de avaliação orientada por um processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;
- V. acompanhar a missão e avaliar o plano de desenvolvimento, a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão, a responsabilidade social da instituição, a infraestrutura física, a comunicação com a comunidade e a organização e gestão da instituição;
- VI. avaliar a eficácia da autoavaliação institucional;
- VII. acompanhar as políticas de atendimento aos estudantes e egressos.

Art. 4º A CPA pode constituir outras subcomissões ou grupos de trabalho dentro do processo de autoavaliação institucional.

Parágrafo único. Se a proposição de subcomissões ou grupos de trabalho implicar aumento de despesa com pessoal, a proposta dependerá de aprovação prévia por parte da Reitoria do Centro Universitário.

TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art.5º A CPA, designada por Portaria da Reitoria do Centro Universitário Salesiano, será constituída por 13 membros, sendo:

- I. dois representantes dos coordenadores de curso;
- II. três representantes do corpo docente;
- III. três representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV. três representantes do corpo discente;
- V. um representante da sociedade civil organizada;
- VI. um coordenador da Comissão Própria de Avaliação;

§1º Os membros dos incisos I, III, VI e VI serão indicados por portaria do Pró-Reitor Acadêmico.

§2º Os membros do inciso II serão eleitos entre os pares.

§3º O representante discente deverá estar devidamente matriculado entre o 2º e o 6º período, e será escolhido através de eleição. Os candidatos são representantes de curso indicados pelos coordenadores de curso. Preferencialmente serão eleitos um representante matriculado no turno matutino e dois representantes matriculados no turno noturno, visando atender a representatividade de alunos de cada turno.

§4º O membro do inciso V será indicado pela Reitoria.

CAPÍTULO II – DO MANDATO

Art.6º O mandato de todos os membros e de dois (02) anos, podendo ser reconduzido.

TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO E DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES

CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Cabe a CPA:

- I. propor e submeter ao Conselho Universitário do Centro Universitário Salesiano o regimento da CPA e as respectivas alterações;
- II. deliberar sobre questões pertinentes à autoavaliação institucional;
- III. elaborar semestralmente o próprio calendário das reuniões;
- IV. elaborar semestralmente o próprio calendário de atividades;
- V. elaborar semestralmente os relatórios de autoavaliação;
- VI. promover reuniões com os segmentos da comunidade acadêmica para discutir questões de interesse coletivo e do âmbito da competência da CPA.

Art.8º São atribuições do coordenador da CPA:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. representar a comissão;
- III. designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes atribuições, respeitadas as deliberações da CPA.

Art. 9º São deveres dos membros da CPA:

- I. comparecer, pessoalmente, às reuniões;
- II. cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;
- III. acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
- IV. manter informados os apresentados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;
- V. justificar a ausência em reuniões;
- VI. comunicar com antecedência mínima de trinta (30) dias, a impossibilidade de permanência como membro.

CAPÍTULO II – DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES

Art.10 As reuniões serão mensais e/ou extraordinárias, quando convocadas por seu coordenador ou por um terço (1/3) dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser elaborado e aprovado semestralmente pela própria CPA.

Art.11 De cada reunião da CPA será registrada uma memória, com as respectivas deliberações.

Art.12 Será considerado renunciante o membro que faltar, sem justificativas, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro intercaladas no mesmo ano civil, devendo o Coordenador comunicar o fato à Pró-Reitoria Acadêmica para indicação ou novo processo de seleção.

Art.13 Situações especiais, porventura não contempladas no presente Regimento, serão resolvidas internamente pela CPA, mantido o espírito geral desse Regimento.

Vitória, 23 de fevereiro de 2022.



Prof. Carmen Luiza da Silva
Reitora
UniSales - Centro Universitário Salesiano